PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

DECRETO Nº 1.269/2021

FIXA VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cana Verde/MG, no pleno exercício de seu cargo e com fundamento no disposto no art. 16, IV e art. 84, XXI da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº, 524/1997, **DECRETA:**

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das taxas serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de guias de recolhimento enviadas para o endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário, nos termos da Súmula nº 397 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º - O prazo para o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2021, cota única ou primeira parcela, será no dia 30 de outubro de 2021.

§ 1º- Os contribuintes terão desconto de 10% (dez por cento) no pagamento integral até o dia 30 de outubro de 2021.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor do IPTU em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 30 de outubro e as demais nos dias 30 de novembro e 31 de dezembro de 2021, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte, quando o dia não for útil ou não houver expediente nas agências bancárias.

Art. 3º - O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de isenções do IPTU/2021, será de 20 de julho a 30 de julho de 2021, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento forem protocolizados.

Scanned with CamScanner

§ 1º- A reclamação e o requerimento de que tratam este Decreto deverão ser apresentados pelo titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário ou pela entidade beneficiária da isenção requerida.

§ 2º- No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de isenções, deverá ser apresentada a guia do IPTU ou indicação precisa do índice cadastral, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do Fisco.

Art. 4º - Aqueles contribuintes que por ventura já tiverem quitado seu Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2021 e forem notificados do mesmo, deverão comparecer ao Setor de Tributação/Arrecadação da Prefeitura Municipal com o respectivo comprovante de pagamento para que seja dada baixa do mesmo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cana Verde/MG, 08 de junho de 2021.

Aender Anastácio de Morais
Prefeito Municipal de Cana Verde/MG

Scanned with CamScanner